LEI Nº 301/2006

"Altera a redação do artigo 9º, § 1º, "a" da Lei 209/2003 e acrescenta o § 3º e 4º ao mesmo artigo."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 9º, § 1º, "a" da Lei 209/2003, e acrescenta o § 3º e 4º ao mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

§ 1º - (...)

a) O beneficiado deste programa receberá vales-transporte suficientes para ida e volta em todas as sessões ou consultas de seu tratamento, desde que comprove a necessidade através de documentos emitidos pela instituição ou pelo médico que o assiste."

§ 3º - A utilização de vales-transporte para outras finalidades que não as do tratamento médico para o qual se concedeu o benefício implicará da devolução dos valores referentes aos vales-transporte desviados."

§ 4º - A concessão dos vales-transporte ficará condicionada aos limites orçamentários e financeiros do Município de Sarzedo".

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a criação de critérios de concessão do benefício, bem como o acompanhamento da sua utilização.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, em 17 de maio de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal